



Câmara dos Deputados  
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N° \_\_\_\_\_, 2005.  
(Da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle)

Solicita ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações informações sobre redução de multa aplicadas à Rede União de Rádio e Televisão Ltda.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 115, inciso I e 16, do Regimento Interno, e ainda com base nas portarias 387/2002 e 169/2004 abaixo mencionadas, que sejam solicitadas ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações as informações que seguem:

1. Foi publicada no DOU de 30/10/2002, seção 3, a Portaria N° 387, de 29 de outubro de 2002, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Radiodifusão, que aplica a Rede União de Rádio e Televisão Ltda., a pena de multa no valor de R\$ 9.515.000,00 (nove milhões e quinhentos e quinze mil reais), com fundamento no item 14, subitem 14.1 e subitem 14.1.1 do Edital de Concorrência n° 051/97-SFO/MC, por contrariar o disposto no subitem 11.1, c/c o subitem 12.2, ambos do mencionado Edital, bem como o artigo 3º, do Decreto de 28 de dezembro de 1998, c/c o artigo 16, § 8º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto n° 2.108, de 24 de dezembro de 1996.
2. No dia 15/12/2004, seção 3, foi publicada no DOU a Portaria N° 169 de 14/12/2004, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, que aplica a Rede União de Rádio e Televisão Ltda., a pena de multa no valor de R\$ 19.030,00 (dezenove mil e trinta reais), a qual além dos fundamentos citados no item anterior, menciona também a Lei n° 8.078, de 11/09/90 e, ainda o art. 920 do código civil. No artigo 2º é revogada a portaria n° 387, citada no item anterior.

**CONSIDERANDO:**



Câmara dos Deputados  
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

- que a multa referente à concorrência 051/97- SFO/MC, de 1997, foi aplicada em virtude de a Rede União de Rádio e Televisão Ltda. descumprir compromissos assumidos e estabelecidos pelo referido edital;
- que a redução da multa representa prejuízo considerável para a União;

Solicito esclarecer os motivos que permitiram ao Senhor Márcio Wohlers de Almeida, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, estabelecer a redução da multa inicialmente aplicada à Rede União de Rádio e Televisão Ltda., e, se a decisão foi autorizada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira.

Deputado **ALEXANDRE CARDOSO**  
Presidente